



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179, de 14/06/74)

PORTARIA FAMERP nº 051, de 30 de março de 2026.

Dispõe sobre a Política Institucional de Inovação e Institui o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) - FAMERP.

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO:

- a importância estratégica da ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento institucional e para o fortalecimento das políticas públicas de saúde;
- o disposto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, atualizada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;
- a necessidade de institucionalizar diretrizes para a gestão da inovação, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia no âmbito da FAMERP;
- a competência das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de manter Núcleo de Inovação Tecnológica para apoiar a gestão de sua política de inovação.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Institucional de Inovação da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, na forma do documento anexo, que integra esta Portaria.

Artigo 2º - Fica instituído o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-FAMERP), vinculado à Diretoria Adjunta de Pesquisa, com a finalidade de apoiar a gestão e a execução da Política Institucional de Inovação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Compete ao NIT-FAMERP exercer as atribuições previstas na Política Institucional de Inovação e demais regimentos e normas complementares.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416 - 15090-000 São José do Rio Preto – SP - Brasil

Fone; (17) 3201-5701 – www.famerp.br



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179, de 14/06/74)

Artigo 4º - A implementação da Política poderá ser regulamentada por atos complementares expedidos pela autoridade competente.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – FAMERP, em
30 de março de 2026.**



**PROF. DR. HELENCAR IGNÁCIO
DIRETOR GERAL DA FAMERP**



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179, de 14/06/74)

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO.

A Política de Inovação da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP) estabelece diretrizes para fomentar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no âmbito institucional. A referida política está alinhada ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, composto principalmente pela Lei n.º 13.243/2016 (atualização da Lei n.º 10.973/2004), e pelo Decreto n.º 9.283/2018, o que assegura conformidade com a legislação vigente e fortalece o ambiente institucional de inovação.

1

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 1º - A Política Institucional de Inovação define princípios, objetivos, estrutura e instrumentos destinados a promover a inovação, a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia, em conformidade com a Portaria que dispõe sobre a Política Institucional de Inovação e institui o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), com o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º - Esta Política aplica-se a docentes, pesquisadores, servidores técnicos e administrativos, estudantes, colaboradores, bolsistas, parceiros institucionais e demais agentes envolvidos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação vinculados à FAMERP.

Artigo 3º - Para os fins desta Política consideram-se:

I – Criação: todo resultado técnico, científico ou intelectual passível de proteção ou transferência, incluindo invenções, softwares, bancos de dados, materiais biológicos e demais ativos tecnológicos;



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179, de 14/06/74)

II – Inventor ou criador: aquele que contribui intelectualmente de forma relevante para a geração da criação;

III – Comunicação de criação: notificação formal ao NIT sobre resultado potencialmente protegível;

IV – Transferência de tecnologia: processo de disponibilização da criação à sociedade, mediante instrumentos jurídicos adequados;

V – Conflito de interesses: situação em que interesses privados possam influenciar decisões institucionais.

2

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.

Artigo 4º - As ações de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação na FAMERP serão conduzidas conforme os seguintes princípios:

I – Atuação orientada ao interesse público, em alinhamento com as políticas públicas de ciência, tecnologia, inovação e saúde, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, às demandas científicas contemporâneas e aos desafios estruturais da saúde pública brasileira;

II – Reconhecimento da inovação como eixo transversal, integrada ao ensino, à pesquisa, à extensão e à assistência;

III – Promoção de soluções inovadoras em saúde, com relevância social e impacto na qualidade da atenção e da gestão em saúde;

IV – Simplificação administrativa, segurança jurídica e eficiência, em conformidade com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V – Cooperação e atuação em rede, com estímulo a parcerias institucionais e ambientes colaborativos com entidades públicas e privadas;

VI – Ética, transparência e responsabilidade social, assegurando integridade, qualidade e sustentabilidade nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179, de 14/06/74)

VII – Proteção do conhecimento institucional, com equilíbrio entre divulgação científica e resguardo de confidencialidade quando necessária à proteção e transferência de tecnologia.

3

Artigo 5º São objetivos desta Política:

- I – Promover a geração, aplicação e difusão de conhecimento científico e tecnológico;
- II – Assegurar a proteção e a adequada gestão da propriedade intelectual como instrumento de transferência de tecnologia;
- III – Estimular parcerias estratégicas de base científica e tecnológica;
- IV – Fomentar o empreendedorismo acadêmico e o desenvolvimento de ambientes promotores de inovação;
- V – Garantir conformidade normativa;
- VI – Estabelecer procedimentos mínimos para comunicação, avaliação, proteção, manutenção e exploração de ativos de propriedade intelectual;
- VII – Incentivar a cultura de inovação com formação, capacitação e apoio técnico aos pesquisadores e às unidades assistenciais e administrativas.

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT).

Artigo 6º - O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da FAMERP é o órgão técnico responsável por apoiar a gestão e a execução da Política Institucional de Inovação, vinculado à Diretoria Adjunta de Pesquisa, nos termos da legislação vigente.

Artigo 7º - Compete à Diretoria Adjunta de Pesquisa:

- I – Propor, supervisionar e atualizar a Política Institucional de Inovação;
- II – Assegurar sua conformidade com a regulamentação institucional e com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III – Promover a articulação com órgãos internos e externos;
- IV – Acompanhar e avaliar a implementação das ações de inovação.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179, de 14/06/74)

Artigo 8º - Compete ao NIT - FAMERP:

I – Zelar pela execução da política institucional de proteção da propriedade intelectual, inovação e transferência de tecnologia;

II – Avaliar e classificar os resultados de atividades de pesquisa passíveis de proteção intelectual;

III – Orientar quanto à conveniência e oportunidade da proteção da propriedade intelectual;

IV – Acompanhar os processos de proteção e a manutenção dos direitos de propriedade intelectual;

V – Apoiar a negociação, formalização e gestão de acordos de transferência de tecnologia;

VI – Promover a interação com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de inovação;

VII – Realizar estudos de prospecção tecnológica e apoiar estratégias de inovação institucional;

VIII – Apoiar a captação de recursos voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IX – Implementar e manter fluxo institucional para: (a) recebimento de comunicações de criação; (b) análise técnico-jurídica e de anterioridade; (c) decisão institucional sobre proteção; (d) estratégia de exploração/transferência; (e) acompanhamento pós-contrato;

X – Propor modelos e minutas padrão (ex.: NDA/termo de confidencialidade, MTA, acordos de P&D, licenciamento, cessão, prestação de serviços tecnológicos), em articulação com as instâncias jurídicas competentes;

XI – Apoiar ações de educação em propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo, com foco em boas práticas e segurança jurídica.

Artigo 9º - As decisões institucionais relativas à proteção e exploração de ativos de propriedade intelectual observarão fluxo interno definido em norma complementar, com indicação de instâncias responsáveis, prazos e forma de deliberação.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179, de 14/06/74)

CAPÍTULO IV – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA.

5

Artigo 10º - Os resultados passíveis de proteção intelectual, decorrentes de atividades realizadas no âmbito da FAMERP pertencem à Instituição, observado o disposto na legislação vigente.

§ 1º Consideram-se realizadas no âmbito da FAMERP as atividades que envolvam, total ou parcialmente, uso de infraestrutura, insumos, financiamento institucional, dados, amostras, recursos humanos vinculados ou execução em unidades assistenciais/laboratoriais sob governança institucional.

§ 2º Situações de cotitularidade com outras instituições ou parceiros deverão ser formalizadas por instrumento específico, definindo titularidade, repartição de custos, responsabilidade por manutenção e estratégia de exploração.

Artigo 11º - A comunicação de criação ao NIT é obrigatória sempre que houver resultado com potencial de proteção ou transferência, antes de qualquer divulgação pública que possa comprometer a novidade, nos termos definidos em norma complementar.

Parágrafo único. A divulgação científica será preservada, devendo-se buscar, sempre que possível, a conciliação entre publicação e proteção, com prioridade ao depósito/registo quando recomendado pelo NIT.

Artigo 12º - A repartição de benefícios econômicos decorrentes observará critérios objetivos, previamente definidos, assegurando a participação dos inventores, o retorno institucional e a adequada gestão e rastreabilidade dos recursos.

§ 1º Os percentuais, formas de pagamento, hipóteses de dedução de custos de proteção/manutenção e regras de elegibilidade de inventores serão definidos em norma complementar aprovada pela instância competente.

§ 2º A gestão dos recursos observará transparência, rastreabilidade e destinação



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179, de 14/06/74)

compatível com o interesse público, podendo prever reinvestimento em pesquisa, infraestrutura e apoio à inovação.

Artigo 13º - A FAMERP poderá celebrar acordos, convênios e demais instrumentos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, observada a legislação aplicável e as normas institucionais. Esses instrumentos deverão prever, quando aplicável, disposições sobre propriedade intelectual, confidencialidade, prevenção de conflitos de interesses e integridade institucional.

CAPÍTULO V – DO EMPREENDEDORISMO E AMBIENTES DE INOVAÇÃO.

Artigo 14º - A FAMERP estimulará a criação e participação em ambientes promotores de inovação, inclusive parques tecnológicos e startups, desde que compatíveis com sua natureza jurídica e com o interesse público.

§ 1º A participação de membros da comunidade FAMERP em startups/spin-offs relacionadas a criações institucionais observará regras de prevenção de conflitos de interesse e necessidade de instrumentos formais, inclusive quanto ao uso de marca, nome institucional e infraestrutura.

§ 2º O uso de laboratórios, equipamentos e espaços institucionais por projetos de inovação com participação privada dependerá de autorização e instrumento específico, com critérios de custo, responsabilidade e conformidade.

§ 3º As condições para incubação, aceleração, programas de inovação aberta e outras iniciativas serão detalhadas em normas complementares.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 15º - É prioridade da FAMERP fomentar a inovação em seus processos internos de pesquisa, ensino, gestão e assistência à saúde.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179, de 14/06/74)

Artigo 16º - Esta Política poderá ser revisada periodicamente, mediante proposta da Diretoria Adjunta de Pesquisa e aprovação pelo órgão colegiado competente.

Artigo 17º - A implementação desta Política poderá ser detalhada por normas complementares aprovadas pela instância competente.

Artigo 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela instância competente, com apoio técnico do NIT e observância da legislação aplicável.

Artigo 19º - Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação institucional.

Aprovado nas Reuniões da Congregação e Conselho Departamental, em 26 de março de 2026.

Expedida a Portaria FAMERP-051, de 30 de março de 2026.

Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, em 30 de março de 2026.


Prof. Dr. Helencar Ignácio
Diretor Geral da FAMERP